



## *Câmara Municipal de Guairá*

Rua 16 nº 1245 - Fone/Fax:(17) 3331-2220 - Caixa Postal 09 - Guairá-SP Cep. 14790-000  
Site:www.camara-guaira.sp.gov.br - e-mail: camaraguaira@netsite.com.br

### **LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2210, DE 19 DE SETEMBRO DE 2.006.**

Dispõe sobre a prestação de contas de pessoas jurídicas de direito privado, que recebem verbas públicas para a realização de eventos.

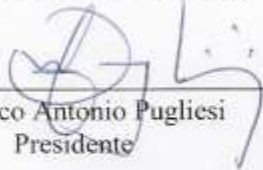
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, VEREADOR MARCO ANTONIO PUGLIESI, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E NA FORMA DO § 6º DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL.**

Artigo 1º)- Todas as pessoas jurídicas de Direito Privado que receberem verbas públicas da Prefeitura Municipal de Guairá devem realizar uma completa prestação em qualquer veículo de comunicação da imprensa escrita em até 30 (trinta) dias após o término do evento relacionado com a verba recebida.


Artigo 2º)- A prestação de contas referida no artigo anterior deve conter um balancete analítico das receitas e despesas do evento.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 19 de setembro de 2.006.

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Pugliesi  
Presidente

Publicada e registrada na Secretária da Câmara Municipal de Guairá, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
Amir Salomão Saud  
Dir. Administrativo